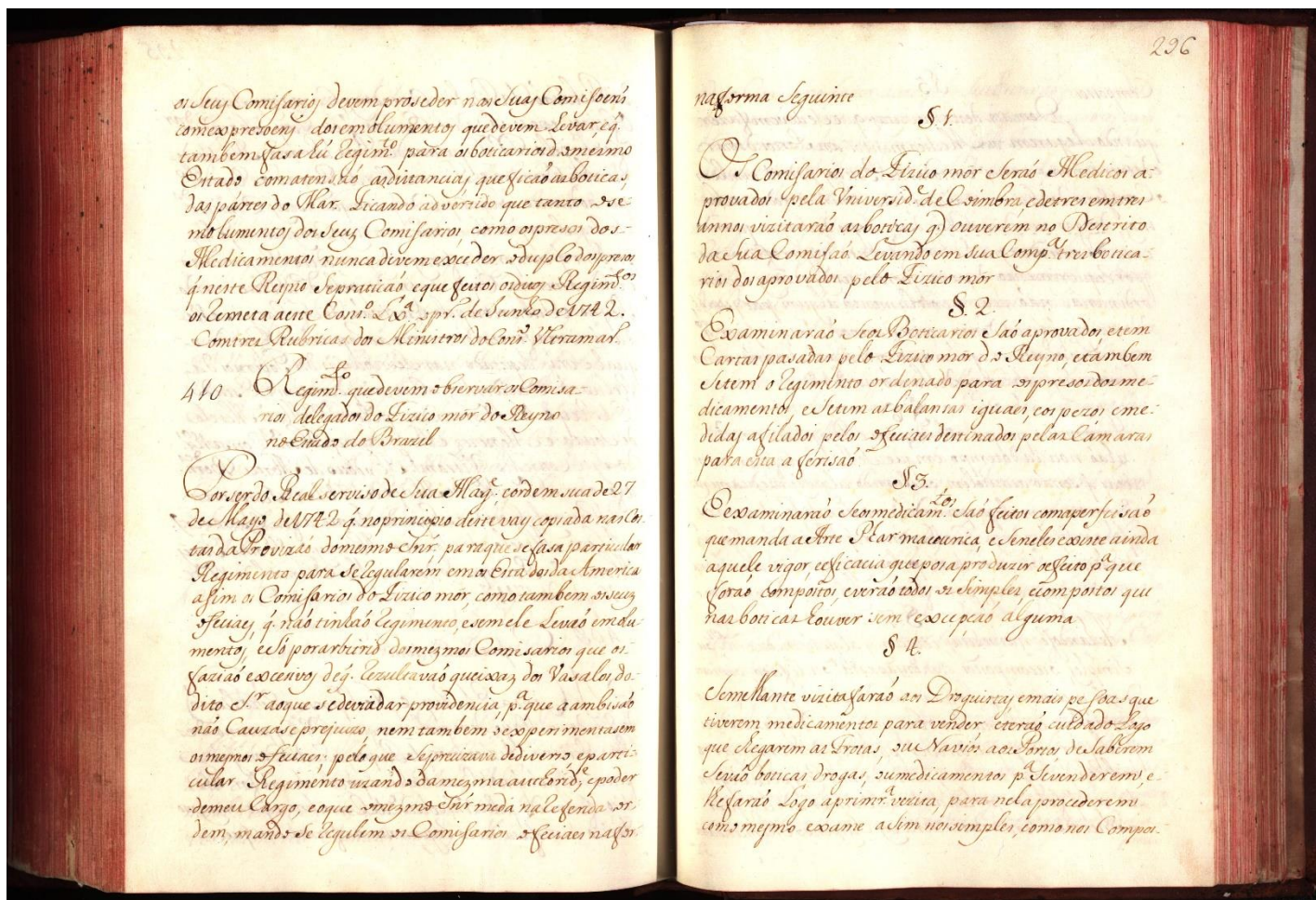


DOCUMENTO DO MÊS – MAIO



1744, maio, 16, Lisboa – Cópia do regimento que devem observar os comissários delegados do físico-mor do reino, no estado do Brasil.

PT/AUC/COL/CA – Registo de legislação relativa à Baía - «Bahia Extravag.te» (DC) – Regimento dos comissários e delegados do físico-mor do reino no Brasil (DS), fl. 295v-296. Cota AUC – VI-3.ª-1-1-8

Corria o ano de 1971, quando deram entrada no Arquivo da Universidade de Coimbra diversos volumes, provenientes da aquisição de acervo documental da família dos Condes dos Arcos. Os diversos cargos ocupados, na governação de estados do Brasil, de alguns membros desta família, tinham permitido reunir documentação que testemunha o exercício de seus cargos. D. Marcos José de Noronha e Brito (1712-1768) o 6.º conde dos Arcos), 7.º vice-rei do Brasil, depois de ter sido governador de Pernambuco e de

Goiás e D. Marcos de Noronha e Brito (1771-1828), o 8.º conde dos Arcos, governador do Pará e Rio Negro, governador da Baía e que viria a ser o último vice-rei do Brasil foram as duas personalidades a quem se deve a reunião deste valioso acervo que permite retratar a forma de governação portuguesa, nas vertentes económica, militar, social, etc. Entre esta documentação, formada, essencialmente, por copiadores de regimentos, cartas e provisões, elegeu-se o *Regimento dos comissários e delegados do físico-mor do reino, no Brasil*, que celebra agora o seu 273.º aniversário.

O regimento dado ao físico-mor do reino em 25 de fevereiro de 1521 estabelece providências sobre a forma de admissão à prática clínica por aqueles que não fizessem estudos superiores de medicina na Universidade.¹ Este e outros diplomas emanados em datas posteriores caracterizam a atividade do físico-mor e suas atribuições, na vigilância do exercício da medicina em Portugal. São estas mesmas atribuições que são concedidas aos seus representantes no Brasil, os seus delegados e comissários. O regimento agora apresentado, assinado em Lisboa, pelo físico-mor doutor Cipriano de Pina Pestana, em 16 de maio de 1744, é constituído por 23 artigos que revelam a forma de vigilância e controle dos médicos e dos boticários que exerciam a sua profissão nos diversos estados do Brasil. Quanto aos boticários, ordena-se a análise das suas cartas e diplomas, como os medicamentos eram feitos, “*com a perfeição que manda a Arte Pharmaceutica*”, verificando todos os compostos e simples que existiam nas suas boticas, assim como aqueles que chegavam nas frotas e navios a todos os portos. Também os pesos e medidas deveriam estar aferidos e todos deviam fazer prova se tinham licença para ter botica aberta. O físico-mor deveria receber, anualmente, um relato das visitas e devassas feitas pelos seus comissários, sempre auxiliados por um escrivão e um meirinho. Quanto aos médicos, deveriam aceitar as comissões que lhe fossem atribuídas. O volume de onde foi extraído este documento inclui 432 diplomas, estando identificado com o número 410, na margem esquerda da página, o regimento agora apresentado.

A Coleção Condes dos Arcos, existente no AUC, pode ser conhecida através da descrição arquivística que consta em PAIVA, José Pedro (coord.) – *Guia de Fundos do Arquivo da*

¹ V. Lemos, Maximiano – *História da Medicina em Portugal*. Lisboa: Publicações dom Quixote; Ordem dos Médicos, 1991. Vol. 1, p. 159.

Universidade de Coimbra. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2015, p. 142-144, também acessível em: http://www.uc.pt/auc/fundos/2015_GuiaFundos ou em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=111796&ht=Condes|dos|Arcos>. A documentação que constitui esta coleção pode ser consultada na Sala de Leitura do AUC.